EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NS.º 7057 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E LEI 7430 DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 7057 de 29 de agosto de 2014 e Lei nº 7430 de 24 de agosto de 2016, restabelecendo os efeitos da Lei 5738 de 04 de agosto de 2005, em sua redação original.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de maio de 2017.

RENATA FIÓRIO

Vereadora PSD

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE MONTE ALEGRE, SOLICITOU A ESTA VEREADORA PARA QUE PROPUSESSE PROJETO PARA REVOGAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DAQUELA REGIÃO;

A ESCOLA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO É REGISTRADA COMO UNIDADE DE ENSINO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA DEVIDO A HISTÓRIA LOCAL, COM ISSO A UTILIZAÇÃO DO NOME DE UM ANTIGO MORADOR NÃO QUILOMBOLA, IMPLICOU OFENSA A VALORES CULTURAIS DA COMUNIDADE;

DESTACA-SE AINDA, QUE MONTE ALEGRE POSSUI DIVERSAS LIDERANÇAS QUILOMBOLAS, ATUALMENTE FALECIDAS, E QUE NO PASSADO PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. À COMUNIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E MERECIAM ESTE TÍTULO MAIS QUE QUALQUER OUTRA PESSOA, PORÉM TODA A COMUNIDADE DEFENDE QUE A REFERIDA ESCOLA DEVE CONTINUAR UTILIZANDO O NOME QUE RECEBEU NA ÉPOCA DE SUA CRIAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL “MONTE ALEGRE”.

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br